

## PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: VALMIR SANTIAGO

PARECER Nº 28/2024

REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2024

**“Ementa: Lei Licitação. Regulamentação pelos órgãos. Possibilidade.”**

### 1. RELATÓRIO:

Trata-se de um Projeto de Resolução, onde o Poder Legislativo deseja regulamentação da Lei 14.133/2021

### 2. PARECER:

Nas administrações locais atender ao princípio da legalidade significa emprestar atenção à organização e ao disciplinamento que a lei deu aos serviços públicos, à estruturação do pessoal, ao uso dos bens públicos, às posturas ou normas edilícias locais, às ordenações de todos os assuntos de interesse peculiar daquela esfera respectiva.

O magistério de Celso Ribeiro Bastos ensina:

**"Este princípio entronca-se com a própria noção de Estado de Direito. Estado de Direito é aquele que se submete ao próprio direito que criou, razão pela qual não deve ser motivo surpresa constituir-se o princípio da legalidade um dos sustentáculos fundamentais do estado de Direito. (...) De tudo ressalta que a Administração não tem fins próprios, mas há de buscá-los na lei, assim como, em regra, não desfruta de liberdade, escrava que é da ordem jurídica." (In Curso de Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, 1.994, pp. 24/5)"**

No mérito, a matéria é afeta à organização interna da Câmara, consoante previsão do artigo 51, IV da Carta Republicana aplicável simetricamente aos demais entes federados.

Ademais, a nova lei de licitações discorre em inúmeras passagens acerca da necessidade de edição de regulamentos para que se instrumentalize a sua aplicação plena, portanto, a necessidade da sua regulamentação advém da própria Lei 14.133/2021.

Destarte, não se vislumbra no vertente Projeto qualquer mácula capaz de inquiná-lo de ilegal ou inconstitucional.

Conforme se vê do Projeto de Resolução é possível esclarecer que o mesmo compreende os requisitos necessários para regulamentar a nova Lei de Licitações, sob o respaldo da Constituição Federal.

### CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer pela Presidência, **OPINAMOS** pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

**É o Parecer**

Guaçuí-ES, 21 de fevereiro de 2024.

Mateus de Paula Marinho  
Procurador Jurídico



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://spl.cmguacui.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 35003200320036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Mateus de Paula Marinho** em 22/02/2024 09:31

Checksum: **BE67A5146D9D5EAC1C6CB59FADAA2D82EEAB9714D10EA20391452B7EF25A79D0**

